



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 420, de 29 de dezembro de 2004.**

*Dispõe sobre a criação de Secretarias na Estrutura da Administração Direta do Município de Leme e sobre a criação da Agência de Desenvolvimento de Leme e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Leme em exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1.º - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Administração Direta do Município de Leme, as seguintes Secretarias:**

**I - Secretaria Municipal de Comunicação Social;**

**II - Secretaria Municipal da Criança; e**

**III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

**Art. 2.º - À Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:**

**I - dirigir, coordenar, orientar e executar os serviços de comunicação, informação, divulgação e publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Leme;**

**II - promover, organizar e coordenar os eventos, comemorações e demais atos oficiais da Prefeitura Municipal de Leme;**

**III - gerir a Imprensa Oficial do Município;**

**IV - exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 3.º - À Secretaria Municipal da Criança compete:**

**I - promover o desenvolvimento de projetos sociais em atendimento à criança e o adolescente, nos termos da legislação federal pertinente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II - apoiar e assistir o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar nas questões de política social do Município;**

**III - promover a integração e exercer o controle das entidades conveniadas com o Município para atendimento social da criança e do adolescente, tais como a Casa do Menor, a APAE, a Guarda Mirim, entre outras;**

**IV - controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**V - exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 4.º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:**

**I - dirigir, coordenar, orientar e executar os serviços de manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, bem como de poda e remoção de árvores;**

**II – planejar e executar os serviços de paisagismo e urbanização de praças e logradouros públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;**

**IV - exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 5.º - Decreto do Executivo disporá sobre o remanejamento das unidades administrativas atualmente vinculadas a outras Secretarias para as criadas por esta lei.**

**Art. 6.º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:**

**I - um cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social;**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II – um cargo de Secretário Municipal da Criança;

III – um cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**Parágrafo único -** Os cargos criados por este artigo serão remunerados por subsídio fixado pela Câmara Municipal de Leme.

**Art. 7º -** Fica criada a Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL, autarquia especial com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Leme.

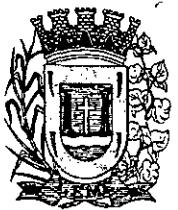
**Parágrafo único -** A Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL, tem por finalidade promover a regulação, a fiscalização e o fomento das atividades de desenvolvimento econômico do Município de Leme, buscando fazer cumprir o Plano de Metas do governo municipal.

**Art. 8º -** Decreto do Executivo disporá sobre a Estrutura Regimental da Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL, observado o seguinte:

I - a Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL celebrará contrato de gestão com o Município visando ao desenvolvimento de suas atividades;

II - no campo de suas atribuições e no desenvolvimento dos objetivos previstos no contrato de gestão, a Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL gozará de superioridade hierárquica em relação às Secretarias Municipais;

III - a fim de assegurar a autonomia da Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL, o Executivo fará consignar, na proposta orçamentária anual do Município, os recursos necessários ao cumprimento dos planos de ação previstos no contrato de gestão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**IV - a Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL**  
será dirigida por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal;

**V - a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL** observará os princípios de modernização do modelo de gestão administrativa e do ambiente institucional.

**Art. 9.º - O contrato de gestão conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:**

**I - objetivos e metas da agência, com seus respectivos planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho;**

**II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte;**

**III - responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;**

**IV - medidas legais e administrativas a serem adotadas pelos signatários e partes intervenientes com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;**

**V - critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;**

**VI - penalidades aplicáveis à agência e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;**

**VII - condições para sua revisão, renovação e rescisão;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII - vigência.**

**Art. 10** - Fica criado, na Agência de Desenvolvimento de Leme – ADEL, um cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de Diretor-Presidente, com remuneração correspondente a vinte (20) Unidades Padrão de Remuneração Geral – UPRG e, verba de representação correspondente a nove (09) Unidades Padrão de Remuneração Geral – UPRG.”

**Art. 11** - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Para os exercícios financeiros subseqüentes aplicar-se-á o disposto no art. 7.º, III, desta lei.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de dezembro de 2004.

**MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI**  
Prefeita do Município de Leme em exercício